



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL
VILHENAPREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENARosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	1
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	4
ATOS DO LEGISLATIVO	5

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SEGUNDA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2017

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituído através do Decreto nº. 40.330/2017, de 12 de julho de 2017, alterada pelo Decreto 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a segunda LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/SEMUS/2017, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	ROSA MARIA DE SOUSA	90
02	ANGELITA MARIA ESTEVÃO	90
03	JANICE PEDROSA DA SILVA	90
04	ROSANE TEREZINHA GABRIEL	80
05	ALVERINO VIEIRA DA SILVA	80
06	ODETE SILVINO NUNES	80
07	JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA	80
08	FRANCISMAR GOMES DA SILVA	80
09	VERA LUCIA BATISTA FRANCO	74
10	PAULO CESAR DE ABREU ESQUIVEL	62
11	ELIENE ZUNACHI SALES	62
12	DIOGO PINTO HORTA	52
13	KÁTIA MARIA DOS SANTOS SERRÃO MENEZES	50
14	ROSA MARIA ORTIZ CUELLAR	50
15	ROBERTINHA DE OLIVEIRA DIAS	50
16	JOCELIA DOS SANTOS OLIVEIRA	50
17	LAUDICEIA FERMINO DA PAZ DIAS PENA	50
18	RAQUEL BELINI	50

19	GIZELIA PEREIRA FERREIRA	50
20	ELIZANGELA GOMES DA SILVA	50
21	ALINE LIMA GUIMARAES	50
22	MIRIÃ SILVA AMORIM	50
23	LILIAN BERTOLUCE DE MORAIS	50
24	TATIANE NASCIMENTO SALES	50
25	PRISCILA FERNANDA PINHERO DA SILVA	50
26	MAKCILIANE CONCEIÇÃO DE SÁ	50
27	ANDRESSA CRISTINA BERDELLI FONCECA	50

Vilhena/RO, 06 de Novembro de 2017.

Jânio Marques Vieira de Souza
Comissão Específica para Chamamento Público

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marco Aurélio Blaz Vasques, brasileiro, casado; E de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o(a) Sr.(a) WELBER DE LIMA E SILVA, brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 005184, RG 2015095526-4 SSP/RO, CPF: 483.758.022-04, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;
Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como contra prestação do serviço, a remuneração composta pelos seguintes verbos, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- 1) Remuneração: R\$ 1.250,00 por plantões de 12 horas
2) Remuneração: R\$ 2.500,00 por plantões de 24 horas

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 14 de Setembro de 2017 à 14 de Março de 2018, com a duração de 06(seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público conforme processo Administrativo nº. 870/2017 antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena, 26 de outubro de 2017.

PELO EMPREGADOR
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretário Municipal de Saúde

PELO EMPREGADO
WELBER DE LIMA E SILVA
CPF nº 483.758.022-04

Contrato Registrado no Livro nº 001 de Controle de Contratações de profissionais Prazo Determinado nos termos da Lei 1804/2004 e alterações, folhas 13 Conforme decreto nº _____ de _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marco Aurélio Blaz Vasques, brasileiro, casado; E de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o(a) Sr.(a) LUIS ORLANDO TREVINO CHAVEZ, boliviano(a), médico(a), CRM/RO 005041, RNE G192285-I, CPF: 703.897.932-99, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;
Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 12 ou

24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como contra prestação do serviço, a remuneração composta pelos seguintes verbos, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- 1) Remuneração: R\$ 1.250,00 por plantões de 12 horas
2) Remuneração: R\$ 2.500,00 por plantões de 24 horas

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 26 de Outubro de 2017 à 26 de Abril de 2018, com a duração de 06(seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público conforme processo Administrativo nº. 870/2017 antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena, 26 de Outubro de 2017.

PELO EMPREGADOR
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretário Municipal de Saúde

PELO EMPREGADO
LUIS ORLANDO TREVINO CHAVEZ
CPF nº 703.897.932-99

Contrato Registrado no Livro nº 001 de Controle de Contratações de profissionais Prazo Determinado nos termos da Lei 1804/2004 e alterações, folhas 13 Conforme decreto nº _____ de _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marco Aurélio Blaz Vasques, brasileiro, casado; E de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o(a) Sr.(a) CAROLINE DAMACENO FERNANDES SANTOS, brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 005127, RG 5799818 SSP/RO, CPF: 005.502.592-79, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;

Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como contra prestação do serviço, a remuneração composta pelos seguintes verbos, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- 1) Remuneração: R\$ 1.250,00 por plantões de 12 horas
2) Remuneração: R\$ 2.500,00 por plantões de 24 horas

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 26 de Outubro de 2017 à 26 de Abril de 2018, com a duração de 06(seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público conforme processo Administrativo nº. 870/2017 antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena, 26 de Outubro de 2017.

PELO EMPREGADOR
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretário Municipal de Saúde

PELO EMPREGADO
CAROLINE DAMACENO F. SANTOS
CPF nº 005.502.592-79

Contrato Registrado no Livro nº 001 de Controle de Contratações de profissionais Prazo Determinado nos termos da Lei 1804/2004 e alterações, folhas 13 Conforme decreto nº _____ de _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marco Aurélio Blaz Vasques, brasileiro, casado; E de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o(a) Sr.(a) ALEXANDRE VALDIR DE QUEIROZ GOMES, brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 005149, RG 4550543 SSP/RO, CPF: 845.005.144-49, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo

CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;
Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como contra prestação do serviço, a remuneração composta pelos seguintes verbos, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração: R\$ 1.250,00 por plantões de 12 horas
2) Remuneração: R\$ 2.500,00 por plantões de 24 horas

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 26 de Outubro de 2017 à 26 de Abril de 2018, com a duração de 06(seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público conforme processo Administrativo nº. 870/2017 antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena, 26 de Outubro de 2017.
PELO EMPREGADOR
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretário Municipal de Saúde

PELO EMPREGADO
ALEXANDRE VALDIR DE QUEIROZ GOMES CPF nº 845.005.144-49

Contrato Registrado no Livro nº 001 de Controle de Contratações de profissionais Prazo Determinado nos termos da Lei 1804/2004 e alterações, folhas 13 Conforme decreto nº _____ de _____.

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 336/2017/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4181/2017/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4181/2017/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, para aquisição de peças e serviço de mão-de-obra visando à manutenção dos veículos: Ônibus VW 15.190 modelo Caio Foz, ano/modelo 2010/2010 NBB-8576, Ônibus VW 15.190 modelo Caio Foz, ano/modelo 2010/2010 NBM-3026, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.381/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e,

considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 90/91 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP, os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 perfazendo o total geral de R\$ 27.589,00 (Vinte e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 27.589,00 (Vinte e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais).

Vilhena – RO, 07 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº008/2017

EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº008/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (Processo Adm. Nº 46/2017).

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO, representado pelo diretor geral ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 000481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua Aricy Lopes Mandarin s/nº, ST-04 QD-99 LT-01B, Cond. Res. Eldorado, Vilhena – RO, e a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº839, Centro, CEP 75901-260, na cidade de Rio Verde – GO, denominada CONTRATADA, neste ato representada por DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, portador do RG nº 750.371/SSP-GO e do CPF nº 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde – GO, pactuam o presente Termo aditivo do Contrato nº 008/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo, vigendo de 10 de novembro de 2017 até 10 de fevereiro de 2018, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da cláusula oitava do contrato nº 008/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão a conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Dotação Orçamentária 04.122.0003.2144 – Manutenção das atividades do SAAE, - Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo - Fonte do recurso 010000 - Recursos Livres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº008/2017, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo no Livro do SAAE, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

Vilhena (RO), em 31 de outubro de 2017.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
BARBOSA JÚNIOR

DÁRIO DA COSTA

DIRETOR GERAL

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS: _____

_____ Visto jurídico:



Atos do Legislativo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017/CVMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 109/2017/CVMV, OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustível; manutenção preventiva e corretiva; fornecimento de peças e acessórios, que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota dos veículos a serviço da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pela Portaria de nº 021/2017, de acordo com o julgamento e adjudicação proferidos pela pregoeira. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o qual atendeu à risca as exigências, considerando ainda o Parecer Jurídico exarado nos autos. HOMOLOGO, conforme segue: ADJUDICADO O VALOR TOTAL DE R\$ 41.265,00 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais), em favor da seguinte empresa: MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.

Vilhena/RO, 06 de novembro de 2017.

Assina:

Mikéli Fernandes Cunha
Coordenadora de Licitação
CVMV

PORTARIA NO 252/2017

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso II, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Ponto Facultativo, nesta Câmara de Vereadores, no dia 3 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 31 de outubro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

ERRATAS

PORTARIAS NºS 048 E 049/2017

Onde se lê:

Câmara de Vereadores, 19 de janeiro de 2017.

Leia-se:

Câmara de Vereadores, 18 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 097/2017

Onde se lê:

Câmara de Vereadores, 10 de fevereiro de 2017.

Leia-se:

Câmara de Vereadores, 9 de fevereiro de 2017.

Câmara de Vereadores, 30 de outubro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**